



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 2.107 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990.

EMENTA:Regulamenta a Lei nº 970, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS ,
no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Arti-
go 21, da Lei nº 970, de 29.12.89,

D E C R E T A : :

Art. 1º - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, a que se refere a Lei nº 970, de 29 de dezembro de 1989, tem como fato gerador a venda efetua-
da a consumidor final de qualquer origem ou natureza, independente -
mente da quantidade e forma de fornecimento e acondicionamento.

Art. 2º - O imposto mencionado no artigo anterior, não incide sobre as vendas a varejo de óleo diesel.

Art. 3º - O gás natural quando em substi-
tuição ao óleo diesel, fica isento do pagamento do imposto de que
trata este Decreto, desde que utilizado em veículos de transporte co-
letivo.

Art. 4º - A alíquota do imposto de que cui-
da o presente Decreto é de 3% (três por cento), até que Lei Comple-
mentar Federal disponha sobre a matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Contribuinte do imposto é qualquer pessoa física ou jurídica que promova a venda de combustível líquido ou gasoso a consumidor final, de acordo com a Lei nº 970, de 29 de dezembro de 1989, com o presente Decreto ou, ainda, em consonância com demais institutos normativos referentes ao tributo em questão.

Parágrafo Único - Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado, através ato próprio, a constituir contribuintes substitutos, para efeitos de recolhimento do imposto devido e demais obrigações acessórias, nas vendas a varejo que forem efetuadas pelos contribuintes previstos no artigo 11, da Lei nº 970, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 6º - O imposto a que se refere este Decreto será apurado mensalmente, devendo o recolhimento do mesmo ser efetuado até o 2º dia útil subsequente à apuração, através DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º - Para efeito da apuração a que se refere o caput deste artigo, os Postos Revendedores deverão considerar o total de combustível entrado no estabelecimento durante o período de apuração.

§ 2º - Caso ocorra aumento no preço dos combustíveis durante o período de apuração, o contribuinte deverá fazer essa observação no Campo 18 - Informações Complementares - do DAM respectivo.

§ 3º - Ao preencher o DAM para recolhimento do imposto devido, os contribuintes deverão utilizar no Campo 22, o código de receita 105.

§ 4º - O preenchimento do DAM, assim como o recolhimento do imposto de que trata o presente Decreto, são de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§ 5º - O recolhimento do imposto devido em determinado período não pressupõe a quitação de débitos anteriores que vierem a ser apurados.

Art. 7º - Sem prejuízo de outra hipótese prevista na legislação, são solidários com o pagamento do imposto a que se refere este Decreto, todas as demais pessoas físicas ou jurídicas mencionadas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 970, de 29 de dezembro de 1989.

epc



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Secretário Municipal de Fazenda é a autoridade competente para arbitrar a base de cálculo do imposto, sempre de conformidade com o estabelecido nos Artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 970, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 9º - Aos casos omissos ou não previstos neste Decreto aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Decreto nº 1.895, de 29 de dezembro de 1987.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 1.985, de 28 de dezembro de 1988, e nº 2.076, de 12 de outubro de 1989.

de fevereiro Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 19 de 1990.


HYDEKÉL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial

N.º 934 de 19 / 02 / 1990

Lydia

REPublicado no Boletim Oficial

N.º 937 de 02 / 03 / 1990

JDA